



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

RESOLUÇÃO N.º 029/15-CPJ

A PRESIDENTE DO EGRÉGIO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, por substituição, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o teor do Recurso Administrativo, datado de 28.11.2014, autuado sob o n.º 842889, acostado às fls. 62/66 do Procedimento Investigatório Criminal n.º 1643/2014, interposto pelo Exmo. Sr. Promotor de Justiça de Entrância Final, Dr. João Gaspar Rodrigues, titular da 61.ª Promotoria de Justiça da Capital especializada no Controle da Atividade Policial – 61.ª PROCEAP, em face do Despacho n.º 613.2014.SUBJUR.905874.2014.22000, de 07.11.2014, da lavra do Exmo. Sr. Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais, Dr. Pedro Bezerra Filho, no qual ficou definido caber à 61.ª PROCEAP investigar os fatos;

CONSIDERANDO o disposto no art. 33, inciso V, da Lei Complementar n.º 011/1993;

CONSIDERANDO o Voto n.º 01.2015.23.CPJ.1007903.2014.22000, de 31.08.2015, exarado pelo eminente Relator, o Exmo. Sr. Procurador de Justiça, Dr. José Hamilton Saraiva dos Santos, que pugnou pelo não conhecimento do Recurso Administrativo, em virtude de sua intempestividade, no entanto, à luz dos princípios da supremacia e da indisponibilidade do interesse público, pugnou pelo conhecimento, *ex-officio*, do Despacho atacado, para que seja anulado, em decorrência de erro fático nele contido, atribuindo, portanto, à 24.ª Promotoria de Justiça de Execução Penal, investigar os fatos constantes do referido PIC;

CONSIDERANDO a decisão, à unanimidade dos votantes, impedido o Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, Dr. Carlos Fábio Braga

Monteiro, bem como o Exmo. Sr. Procurador de Justiça, Dr. Mauro Roberto Veras Bezerra¹, em sessão extraordinária do egrégio Colégio de Procuradores de Justiça, realizada em 13 de novembro de 2015;

RESOLVE:

I) NÃO CONHECER o recurso administrativo interposto pelo Exmo. Sr. Promotor de Justiça de Entrância Final, Dr. João Gaspar Rodrigues, às fls. 62/66, em virtude de sua intempestividade, pelos motivos e fundamentos expostos no voto do douto Relator;

II) CONHECER *ex-officio*, o Despacho n.º 613.2014.SUBJUR.905874.2014.22000 (fls. 56 à 61 – MP/PGJ), de 07.11.2014, e determinar que:

a) proceda-se a sua anulação, de ofício, em decorrência de erro fático nele contido (fl. 58 – MP/PGJ), de que resulta vício de motivação, porque pautada esta em motivo, materialmente, inexistente, vez que **não houve notícia de crime** de homicídio e ocultação de cadáver **praticado por policiais**, quer civis, quer militares e;

b) seja declarada, na esteira do art. 56, incisos I e III, alínea “a”, da Lei Complementar Estadual n.º 011/1993, a atribuição da 24.^a Promotoria de Justiça de Execução Penal, para adotar as medidas de fiscalização e investigação entendidas cabíveis, no tocante, quer ao desaparecimento do apenado em tela, ocorrido quando se encontrava sob a custódia da Administração Penitenciária (COMPAJ), quer a eventuais irregularidades praticadas por policiais civis, quando da captura do apenado, então foragido.

Dê-se ciência, registre-se, cumpra-se e publique-se.

SALA DE REUNIÕES DO EGRÉGIO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 13 de novembro de 2015.

RITA AUGUSTA DE VASCONCELLOS DIAS

Presidente do e. CPJ, por substituição legal

1 Parente consanguíneo de 2.º grau do Exmo. Sr. Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais, autor da decisão guerreada.

FLÁVIO FERREIRA LOPES

Membro

SANDRA CAL OLIVEIRA

Membro

NOEME TOBIAS DE SOUZA

Membro

SUZETE MARIA DOS SANTOS

Membro

NICOLAU LIBÓRIO DOS SANTOS FILHO

Membro

MARIA JOSÉ DA SILVA NAZARÉ

Membro

MARIA JOSÉ SILVA DE AQUINO

Membro

JOSÉ ROQUE NUNES MARQUES

Membro

PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO

Membro

ANTONINA MARIA DE CASTRO DO COUTO VALLE

Membro

JOSÉ HAMILTON SARAIVA DOS SANTOS

Membro e Relator

CARLOS LÉLIO LAURIA FERREIRA

Membro